



POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| SUMÁRIO | 1 |
| 1. OBJETIVO | 2 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 2 |
| 3. CONCEITOS | 3 |
| 3.1 CONTROLES INTERNOS | 3 |
| 3.2 SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS (SCI) | 3 |
| 3.3 GERENCIAMENTO DOS RISCOS CORPORATIVOS | 3 |
| 3.4 LINHAS DE DEFESA..... | 4 |
| 3.5 COMPLIANCE | 5 |
| 4. REGRAS E DIRETRIZES | 5 |
| 4.1. ATUAÇÃO DAS ÁREAS DE NEGÓCIO NO SCI | 6 |
| 4.2. ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE | 6 |
| 4.3. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES | 8 |
| 5. OPERAÇÕES ABRANGIDAS | 8 |
| 5.1. CRÉDITO CONSIGNADO | 8 |
| 5.1.1. REGRAS E CONTROLES | 8 |
| 5.2. CRÉDITO IMOBILIÁRIO | 9 |
| 5.2.1. REGRAS E CONTROLES | 9 |
| 5.3. BANCO DIGITAL..... | 9 |
| 5.3.1. REGRAS E CONTROLES | 10 |
| 5.4. CUSTODIANTE | 10 |
| 5.5. DISTRIBUIÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | 11 |
| 5.5.1. REGRAS E CONTROLES | 11 |
| 5.6. SECURITIZAÇÃO | 11 |
| 5.6.1. REGRAS E CONTROLES | 11 |
| 5.7. COORDENADOR LÍDER | 12 |
| 5.7.1. REGRAS E CONTROLES | 12 |
| 6. RELATÓRIOS E REPORTES | 12 |
| 6.1. RELATÓRIOS | 12 |
| 7. BASE REGULATÓRIA | 13 |

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes, critérios e responsabilidades a serem atendidas, de modo a fortalecer o ambiente de controles internos, a governança corporativa e reputação do Conglomerado Prudencial Bari ("Bari"), integrado pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A (Banco), pela Bari Companhia Hipotecária ("Hipotecária") e Bari Securitizadora S.A. (Securitizadora), bem como disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento de leis, regulamentos e demais normas estabelecidos pelos órgãos reguladores e demais partes interessadas.

Está inserido no objetivo desta Política o atendimento à Resolução 4.968/2021, do Conselho Monetário Nacional, à Resolução BCB nº 130/2021, bem como aos dispostos que se referenciam ao tema de Controles Internos das Resoluções da CVM nº 35/2021, nº32/2021 e nº60/2021, que determinam que as instituições do Conglomerado Prudencial Bari, implementem sistemas de Controles Internos voltados para as atividades que desenvolvem, sendo estes, efetivos e consistentes com a natureza, o seu porte, a sua complexidade, a sua estrutura, o seu perfil de risco e o seu modelo de negócio.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os Departamentos do Bari, que são responsáveis pela identificação das necessidades, pelo desenvolvimento, pela implantação, pela manutenção dos serviços em conformidade com o regramento estabelecido pelos órgãos reguladores e autorreguladores, sob o monitoramento permanente do Compliance.

É importante ressaltar que a estrutura de Gerenciamento de Riscos, o Sistema de Controles Internos e os processos de Compliance, por si sós, não garantem que o Bari se posicionará de forma adequada com relação à perfeita aderência às leis e regulações, nem que estará imune à ocorrência de eventos indesejáveis. Nenhum mecanismo será 100% efetivo e consistente se o capital humano não atuar de forma diligente para atendê-lo na plenitude. Esta política vem em linha com a necessidade de promover a consciência pessoal dos que trabalham no Bari ou nas sociedades vinculadas que lhe prestam serviços complementares.

3. CONCEITOS

3.1 Controles Internos

São as atividades administrativas ou operacionais que têm a incumbência de estabelecer os procedimentos internos sistematizados para os cursos das práticas negociais de uma sociedade/conglomerado e, em consequência, o poder de mitigar os riscos inerentes às suas operações.

Essas atividades devem ocorrer em toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções, pois compreendem uma série de atividades como aprovação, autorização, verificação, reconciliação e revisão do desempenho operacional, da segurança dos bens e da segregação de responsabilidades.

Realizar o monitoramento das atividades de controles internos é essencial para o curso das atividades, pois este garante a avaliação sistemática da exposição aos riscos dos negócios e a efetividade dos controles internos.

3.2 Sistema de Controles Internos (SCI)

O SCI é a soma do conjunto dos controles internos com os respectivos processos de monitoramento. Este deve ser suficientemente efetivo e consistente com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas. Portanto, deve prever e definir controles adequados à natureza e à escala dos negócios, auxiliando as entidades a alcançar objetivos importantes e a sustentar e melhorar o seu desempenho.

No Bari, o SCI trabalha em conjunto com a estrutura e os processos de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital e tem como finalidade atingir os objetivos de:

- Desempenho: relacionado à eficiência e à efetividade no uso dos recursos nas atividades desenvolvidas;
- Informação: relacionado à divulgação voluntária ou obrigatória, interna ou externa, de informações financeiras, operacionais e gerenciais, que sejam úteis para o processo de tomada de decisão; e
- Conformidade: relacionado ao cumprimento de disposições legais, regulamentares e previstas em políticas e normativos internos.

3.3 Gerenciamento dos Riscos Corporativos

Conceitos fundamentais do gerenciamento de riscos corporativos:

- Um processo contínuo e que flui através da organização;
- Conduzido pelos profissionais em todos os níveis da organização;

- Aplicado à definição das estratégias;
- Aplicado em toda a organização, em todos os níveis e unidades, e inclui a formação de uma visão de portfólio de todos os riscos a que ela está exposta;
- Formulado para identificar eventos em potencial, cuja ocorrência poderá afetar a organização;
- Para administrar os riscos de acordo com seu apetite a risco;
- Capaz de propiciar garantia razoável para o conselho de administração e a diretoria executiva de uma organização;
- Orientado para a realização de objetivos em uma ou mais categorias distintas, mas dependentes.

3.4 Linhas de Defesa

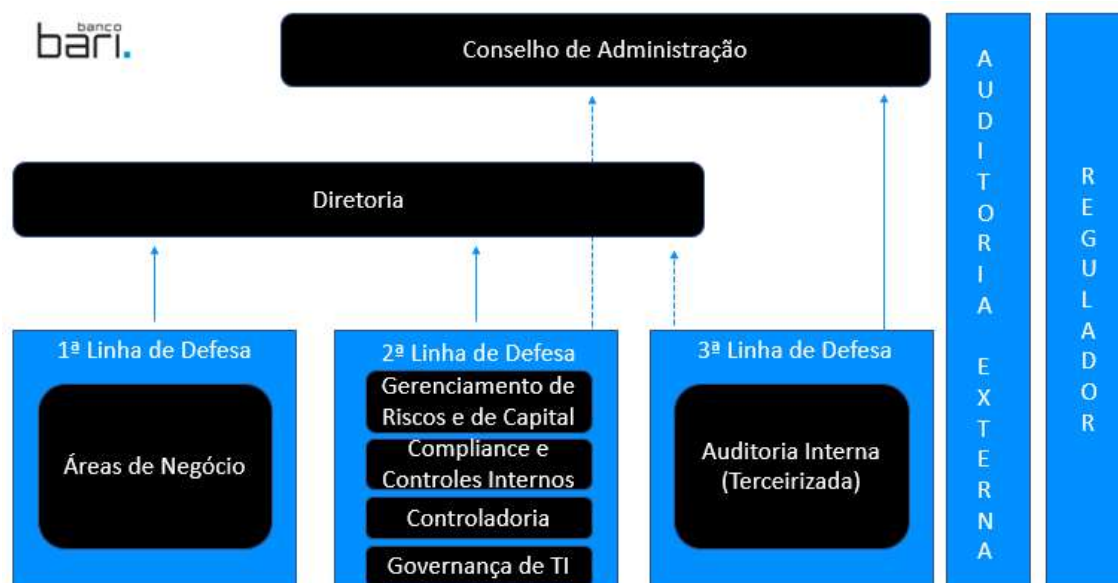
Por meio do modelo de Linhas de Defesa, o Bari atua no engajamento de todo o quadro funcional para a construção do Sistema de Controles Internos, estabelecendo a adequada segregação de funções e independência das áreas/atividades, conforme descrito abaixo:

Primeira Linha de Defesa: são as áreas de negócios, responsáveis por identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de seu negócio. Cada unidade respectiva tem riscos operacionais inerentes e deve manter controles internos eficientes, além de implementar ações corretivas para resolver as deficiências apuradas em processos e controles.

Segunda Linha de Defesa: inclui as funções de "compliance" e controles internos, controladoria, governança de TI e gerenciamento integrado de riscos, que trabalham em conjunto com as áreas de negócios e operações, com o objetivo de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar corretamente as eventuais inconformidades que venham a ser detectadas.

Terceira Linha de Defesa: está representada pela Auditoria Interna, responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas, tanto pela primeira quanto pela segunda linha, permitindo à alta administração aferir a adequação dos controles, a efetividade da gestão e o cumprimento das normas internas e requisitos regulamentares, além da suficiência dos controles internos próprios implementados.

O diagrama abaixo resume as estruturas e as linhas de reporte:



3.5 Compliance

Compliance tem origem no verbo em inglês "to comply", que significa "agir de acordo com", ou seja, agir de acordo com a lei, com a norma, regulamento, uma regra, uma instrução de controle interno ou externo, um comando ou um pedido, ou seja, estar em "compliance" é fazer o certo, conforme requerido e esperado. Portanto, manter-se em conformidade ou "em compliance" significa atender às leis e aos normativos dos órgãos reguladores, para todas as atividades executadas e negócios desenvolvidos e operados pelas empresas e instituições do Bari.

O correto desenho e o bom funcionamento da estrutura e do Sistema de Controles Internos são fundamentais para o monitoramento e garantia da conformidade nos processos de negócios executados.

4. REGRAS E DIRETRIZES

A metodologia de criação, operação e monitoramento dos controles internos adotada no Bari foi desenvolvida com base na mitigação dos riscos de negócios e no aproveitamento de sistemas e recursos de tecnologia da informação e governança, de acordo com o modelo de "três linhas de defesa".

Está em consonância também com a metodologia do COSO, em que os objetivos da instituição, os componentes de controle e a estrutura organizacional estão interligados buscando a criação e manutenção de um ambiente seguro.

4.1. Atuação das áreas de negócio no SCI

As áreas de negócios classificadas como primeira linha de defesa no Sistema de Controles Internos do Bari devem:

- Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de seu negócio;
- Obter meios para identificar e avaliar continuamente os fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição;
- Revisar e atualizar periodicamente seus controles internos, com a inclusão de medidas relacionadas a riscos novos ou não abordados anteriormente;
- Prever medidas para mitigação dos riscos não tolerados e não controlados;
- Analisar potenciais ocorrências de fraudes nas atividades desenvolvidas em todos os níveis de negócios;
- Indicar controles que visem a evitar o envolvimento da instituição em atividades indevidas ou ilícitas, em especial as relacionadas aos riscos sociais, ambientais e climáticos;
- Antever procedimentos e controles previstos na legislação e regulamentação vigentes, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo;
- Garantir a proibição de estabelecimento de metas de desempenho que incentivem a tomada de riscos em desacordo com os níveis determinados pela alta administração;
- Obrigatoriedade de comunicar de forma tempestiva ao adequado nível gerencial e para a área de Controles Internos:
 - problemas nas operações;
 - situações de não conformidade com os padrões de conduta definidos pela instituição; e
 - violações das políticas da instituição ou de disposições legais e regulamentares.

4.2. Atuação do Departamento de Compliance

O departamento de Compliance atua de forma autônoma e independente em relação à primeira linha de defesa, desenvolvendo atividades com vistas a avaliar e monitorar se os controles implementados estão funcionando adequadamente para o tratamento de riscos estratégicos e operacionais.

O departamento de Compliance é responsável por:

- i. Monitoramento contínuo da eficácia dos sistemas de controles internos e dos principais riscos associados às atividades da instituição;
- ii. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, para avaliar, no mínimo, se:

- o os objetivos da instituição estão sendo alcançados;
 - o os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos; e
 - o eventuais desvios identificados estão sendo prontamente corrigidos;
- iii. Garantir a manutenção de processos que assegurem que as atividades de controles sejam incorporadas em toda a organização, em todos os níveis e para todas as funções, apoiando a 1ª linha de defesa na observação de suas responsabilidades diretas;
 - iv. Atualização de premissas, das metodologias e dos modelos de gestão de riscos;
 - v. Disseminar a cultura de Controles Internos;
 - vi. Alinhar as necessidades com a estrutura de gerenciamento de riscos, afim de que eventuais deficiências sejam detectadas e corrigidas;
 - vii. Garantir avaliações periódicas por parte da auditoria interna, acerca da eficácia dos sistemas de controles internos e dos principais riscos associados às atividades da instituição;
 - viii. Acompanhar os trabalhos realizados pelas Auditorias Interna e Externa, auxiliando na logística, coordenação de reuniões, obtenção de documentos e elaboração de respostas às inconformidades apuradas;
 - ix. Avaliar e monitorar a implementação dos planos de ação propostos para mitigação de pontos levantados pelas Auditorias Interna e Externa da Instituição;
 - x. Apoiar as áreas de negócio na elaboração e manutenção da documentação do sistema normativo;
 - xi. Realizar a gestão de normativos internos;
 - xii. Confeccionar e gerir relatórios regulatórios pertinentes à Controles Internos;
 - xiii. Verificar o cumprimento de medidas de controle e segregação de funções;
 - xiv. Garantir a execução dos testes previstos no Plano de Continuidade de Negócios;
 - xv. Avaliar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações mantidos em meio eletrônico;
 - xvi. Garantir a ampla divulgação do código de ética no Bari;
 - xvii. Controle de entregas periódicas para atendimento às leis e regulações aplicáveis ao Conglomerado Prudencial Bari;
 - xviii. Monitoramento dos possíveis conflitos de interesses que possam existir nas operações do Bari, principalmente naquelas que transacionam valores monetários.
 - xix. Efetuar reportes periódicos para Diretoria/Alta Administração por meio de relatórios ou informes pontuais;

As deficiências identificadas no processo de monitoramento dos SCI são avaliadas e comunicadas tempestivamente aos responsáveis pela tomada de decisões corretivas e à Alta Administração, quando aplicável.

4.3. Gestão de Conflitos de Interesses

Os dirigentes e empregados devem pautar suas ações no Código de Ética e Conduta do Bari.

O Bari privilegia a tomada de decisões de forma colegiada, respeitados os limites de alçada e estabelece apropriada segregação de funções, por meio de estruturas, níveis de subordinação e definição de responsabilidades, de modo a mitigar conflito de interesses no atingimento dos objetivos organizacionais.

5. OPERAÇÕES ABRANGIDAS

5.1. Crédito Consignado

O crédito consignado é uma modalidade de operação onde o Banco Bari realiza empréstimos a servidores de empresas públicas e privadas, mediante convênios, e recebe, a cada mês, diretamente das referenciadas descontos para esse efeito efetuados nos holerites daqueles devedores. Para tanto, os clientes autorizam tal sistema de negociação.

As categorias elegíveis atualmente a contratar empréstimo consignado no Banco Bari, mediante convênios, são: Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, servidores públicos do(a): Governo do Estado do Paraná, Universidade do Oeste do Estado do Paraná, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Universidade Estadual de Maringá, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prefeitura Municipal de Curitiba, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Governo do Estado de Santa Catarina, Servidores Públicos Federais. Também temos convênio com empresa privada, contemplando trabalhadores integrantes do Grupo Comercial Barigui.

5.1.1. Regras e Controles

As regras que devem orientar os controles internos dessa modalidade de crédito são diferentes para os diversos grupos de potenciais tomadores. Para os funcionários regidos pela CLT, é disciplinado pela Lei 10.820, de 2003. Para os aposentados do INSS, o artigo 6º da referida lei autorizou aquele órgão a regulamentar o assunto e, em resultado, foi publicada a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16.5.2008, estabelecendo os critérios e procedimentos operacionais respectivos, alcançando empréstimo e cartão de crédito. Para os servidores públicos federais, a regulamentação se deu pela Lei 8.112, de 1990, e pelo Decreto 8.690, de 2016. Por fim, para os servidores públicos estaduais e municipais existem as leis específicas no âmbito de cada um dos entes.

Adicionalmente, para essa modalidade de crédito as regras e diretrizes advindas da Autorregulação da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos quanto às operações de portabilidade devem ser consideradas para fins de controles internos das áreas envolvidas, bem como, nas implementações sistêmicas que se façam necessárias para o curso dos processos.

É dever dos departamentos envolvidos nas operações de crédito consignado implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito e passíveis de verificação e em conformidade com as regras advindas do regulador e autorregulador, este último quando aplicável.

5.2. Crédito Imobiliário

O crédito imobiliário é ofertado pelo Conglomerado Financeiro Bari e consiste em uma modalidade de crédito ofertada para pessoas físicas e jurídicas que tenham como objetivo adquirir, reformar ou construir um imóvel através de financiamento imobiliário ou realizar empréstimo sem destinação específica, conhecido como home equity, desde que atrelados a um imóvel devidamente avaliado e vinculado em garantia ao contrato de crédito, mediante o instituto de alienação fiduciária.

É também modalidade de crédito imobiliário, a compra de carteira de recebíveis, sob contrato de cessão, compreendendo operação que são realizadas junto a construtoras e incorporadoras de imóveis.

5.2.1. Regras e Controles

As regras que devem orientar os controles internos dessa modalidade de crédito são advindas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. As condições gerais e os critérios para contratação de crédito imobiliário pelas instituições financeiras estão descritas na Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional. O Banco Central do Brasil emitiu outros normativos para esclarecer os procedimentos específicos a serem considerados pelas instituições financeiras nos processos respectivos, como por exemplo: regramentos para: análise cadastral, concessão de limites de crédito, análise da garantia, este quando aplicável, entre outros.

É dever dos departamentos envolvidos nas operações de crédito imobiliário implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito e passíveis de verificação e em conformidade com as regras advindas do Banco Central do Brasil.

5.3. Banco Digital

O Banco Bari atua como um banco digital, utilizando-se de aplicativo (APP) para celulares (smartphones). Assim, as contas de pagamentos e correntes, disponíveis para seus clientes, se valem dessas ferramentas para movimentá-las. Outros produtos estão a elas atrelados, como a conta objetivo (valor destinado a um fim específico, como uma viagem) e os produtos de investimentos em renda fixa (CDB, LCI e CRI). Também é disponibilizado cartão de crédito e/ou débito, sob a bandeira ELO, emitidos sob dois modelos: 1) quando o titular tem um imóvel como garantia de limite de crédito aqui estabelecido, com base em avaliação daquele bem, podendo utilizar o cartão de crédito cuja fatura poderá ser financiada ao abrigo da linha de crédito com garantia de imóvel, contando, portanto, com juros mais favoráveis; e 2) sem garantia real, para uso apenas em compras no varejo.

A seguir, o portfólio de produtos ofertado aos clientes nos canais digitais:

- Conta corrente com as seguintes funcionalidades: Transferências via TED/TEF; Emissão de boleto para depósito em conta; Pagamento de boleto; Saque.
- Pix.
- Cartão de débito.
- Cartão de crédito: Cartão virtual; Parcelamento da fatura.
- Investimentos em renda fixa: CDB, LCI, e CRI – Somente para investidores com perfil estabelecido.

5.3.1. Regras e Controles

As regras que devem orientar os controles internos dos produtos ofertados no Banco Digital são advindas do: Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, e da Anbima (autorregulação) no que tange aos produtos de investimentos. Tais órgãos reguladores e autorreguladores emitem normativos para esclarecer os procedimentos específicos a serem considerados pelas instituições financeiras, como por exemplo: regras para análise cadastral, regras de prevenção à lavagem de dinheiro e prevenção a fraudes, regras para concessão de limites de crédito, regras para a análise da garantia, quando aplicável, entre outros.

É dever dos departamentos envolvidos nas operações dos produtos oferecidos pelo Banco Digital implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito e passíveis de verificação e em conformidade com as regras advindas dos reguladores acima citados, bem como do autorregulador retro, respeitadas as devidas alçadas.

5.4. Custodiante

O Conglomerado Financeiro Bari realiza a custódia de CCIs – Cédulas de Crédito Imobiliário, sendo habilitado para tal e auditado regularmente pela BSM Supervisão de Mercados para requalificação de custodiante.

É dever dos departamentos envolvidos nas operações de custódia implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito e passíveis de verificação e em conformidade com as regras advindas da B3 e do Banco Central do Brasil.

5.5. Distribuição e intermediação de valores mobiliários

O Banco Bari presta serviços de intermediação e distribuição de valores mobiliários, em consonância com a Resolução CVM nº 35, e alterações posteriores, sendo aderente também ao Código de Autorregulação da Anbima de Distribuição de Produtos de Investimento e ao Código de Autorregulação Anbima de Certificação Continuada. Nesse contexto estão encaixados os produtos de investimento de renda fixa citados no item 5.3 desta Política.

5.5.1. Regras e Controles

As regras que devem orientar os controles internos dos produtos de investimento ofertados são advindas da Comissão de Valores Mobiliários, e autorregulados pela Anbima.

É dever dos departamentos envolvidos nas operações de oferta de produtos de investimentos implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito e passíveis de verificação e em conformidade com as regras advindas da Comissão de Valores Mobiliários.

5.6. Securitização

O Conglomerado Prudencial Bari conta com a Bari Securitizadora, sociedade que securitiza contratos de financiamentos imobiliários. Os contratos da espécie, quando destinados a este fim por parte do Banco Bari e Bari Hipotecária, são direcionados, mediante cessões de créditos, àquela Securitizadora para lastrear emissões de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs.)

5.6.1. Regras e Controles

As regras que devem orientar os controles internos das operações de securitização são advindas da Comissão de Valores Mobiliários. As regras gerais sobre o funcionamento das companhias securitizadoras registradas na CVM, bem como sobre as emissões públicas de títulos de securitização estão descritas na Resolução CVM nº 60, de 23.12.2021. Aquele Órgão Regulador emite outros normativos para esclarecer os procedimentos específicos a

serem considerados pela Securitizadora nos processos relativos à modalidade operacional em questão.

É dever dos departamentos envolvidos nas operações de securitização implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito e passíveis de verificação e em conformidade com as regras advindas da Comissão de Valores Mobiliários.

5.7. Coordenador Líder

O Banco Bari participa da emissão de CRI como Coordenador Líder de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos.

5.7.1. Regras e Controles

As regras que devem orientar os controles internos das operações de securitização são advindas da Comissão de Valores Mobiliários.

É dever dos departamentos envolvidos nas operações de securitização implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito e passíveis de verificação e em conformidade com as regras advindas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, no que couber.

6. RELATÓRIOS E REPORTE

6.1. Relatórios

O departamento de Compliance é responsável por emitir os relatórios pertinentes a sua área e monitorar a emissão dos demais Relatórios Regulatórios e Autorregulatórios referentes às atividades desempenhadas pela instituição como um todo, acompanhando, e em alguns casos, realizando a comunicação junto aos órgãos reguladores.

Cada tipo de relatório constitui um processo, com prazo definido pela regulamentação aplicável:

- Relatório de Controles Internos (Res. 4.968) deve ser elaborado anualmente e permanecer à disposição do Banco Central do Brasil;
- Relatório de Avaliação da Qualidade e Adequação do Sistema de Controles Internos e de Descumprimento de Dispositivos Legais e Regulamentares (Resolução BCB 130), deve ser emitido semestralmente, 45 (quarenta e cinco) dias após publicação do Balanço semestral das empresas integrantes do Conglomerado Bari e ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil;

- Relatório dos Critérios Adotados quanto à Classificação nos Níveis de Risco e Provisionamentos Registrados (Res. 2.682), deve ser elaborado semestralmente e ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no mesmo prazo do relatório da Resolução BCB 130;
- Relatório a cargo do Diretor de Controles Internos acerca da Intermediação e Distribuição de Valores Mobiliários (Resolução CVM 35), deve ser emitido anualmente e permanecer à disposição para consulta de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Relatório a cargo do Diretor de Controles Internos a respeito da Custódia de Valores Mobiliários (Resolução CVM 32), deve ser emitido anualmente e permanecer disponível para consulta de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Relatório a cargo do Diretor de Controles Internos a respeito de Securitização (Resolução CVM 60) deve ser emitido anualmente e ficar disponível para a CVM na sede da companhia securitizadora;
- Relatório do Canal de Denúncia (Res 4.859) deve ser emitido semestralmente e permanecer à disposição do Banco Central do Brasil;
- Relatório de Avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relativos à Prevenção a Lavagem de Dinheiro (Circ. 3.978), deve ser emitido anualmente e permanecer à disposição do Banco Central do Brasil;
- Relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria (Res. 4.860), deve ser emitido semestralmente e mantido à disposição do Banco Central do Brasil;
- Relatório sobre a Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes - Segurança Cibernética (Res. 4.893), deve ser emitido anualmente e permanecer à disposição do Banco Central do Brasil; e
- Relatório com Laudo de Suitability (Cód. Anbima de Distribuição de Produtos de Investimento), deve ser emitido anualmente e disponibilizado ao órgão autorregulador.

Os relatórios devem ser submetidos ao Conselho de Administração ou, na falta desse, à diretoria e à auditoria externa e devem permanecer à disposição do regulador pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. BASE REGULATÓRIA

- **Lei nº 9.613** de 03.03.1998 – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;

- **Lei nº 8.112**, de 11.12.1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- **Decreto nº 8.690**, de 11.03.2016 - Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.
- **Lei nº 10.820**, de 17.12.2003 - Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.
- **Resolução nº 4.676**, de 31.07.2018, do Conselho monetário Nacional - Dispõe sobre os integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança.
- **Lei nº 12.846** de 01.08.2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Resolução nº 4.968** do Conselho Monetário Nacional, de 25.11.2021 - Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução nº 4.595** do Conselho Monetário Nacional, de 28.08.2017 - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução nº 4.879** do Conselho Monetário Nacional, de 23.12.2020 - Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução nº 4.557** do Conselho Monetário Nacional, de 23.02.2017 - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital;
- **Resolução nº 4.893** do Conselho Monetário Nacional, de 26.02.2021 - Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Resolução nº 130** do Banco Central do Brasil, de 20.08.2021 - Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e estabelece os procedimentos específicos para elaboração dos relatórios resultantes do trabalho de auditoria independente realizado nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- **Resolução nº 2.682** do Conselho Monetário Nacional, de 21.12.1999 - Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- **Resolução nº 32** da Comissão de Valores Mobiliários, de 19.05.2021 – Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013;
- **Resolução nº 35** da Comissão de Valores Mobiliários, de 26.05.2021 - Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- **Resolução nº 50** da Comissão de Valores Mobiliários, de 31.08.2021 – Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019;
- **Resolução nº 60** da Comissão de Valores Mobiliários, de 23.12.2021 - Dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.
- **Circular 3.978** do Conselho Monetário Nacional, de 23.01.2020 – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;